

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 04/04/2018.

Dispõe sobre: “A criação do cargo de Enfermeiro de Educação Permanente em Saúde, promove alterações necessárias na Lei Municipal nº 131, de 2 de fevereiro de 2005 e dá outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, a partir da publicação desta Lei o Cargo de Enfermeiro de Educação Permanente em Saúde, bem como a vaga a este destinada, e que deverá ser preenchida em caráter permanente, conforme necessidade Administrativa, tendo as seguintes atribuições e funções indicadas na tabela abaixo, que será parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Em virtude da criação do cargo previsto no *caput*, as tabelas I e II do Anexo I e a Tabela Única, do Anexo II, da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações conforme seguem abaixo:

ANEXO I

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

TABELA I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Enfermeiro de Educação Permanente em Saúde
--

TABELA II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Enfermeiro de Educação Permanente em Saúde
--

ANEXO II

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA e JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO.

Título do Cargo: Enfermeiro de Educação Permanente em Saúde
--

Descrição Sumária das Atribuições e Funções
--

Será responsável pela condução dos trabalhos voltados à capacitação, avaliação e condução do processo de recrutamento, seleção, admissão e demissão de trabalhadores da área da saúde, bem como também no processo de integração ensino-serviço nas questões de campo para estágio, bem como desenvolver todas as ações previstas no Programa Saúde na Escola e ser representante no núcleo de Educação Permanente em Saúde do Colegiado do Alto Capivari.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Propor e conduzir o “Plano de Gestão” para o serviço, com o estabelecimento de objetivos, metas, ações estratégicas e avaliação dos resultados; Desenvolver ações pactuadas no PSE, Elaboração e Desenvolvimento das ações pactuadas no PAREPS; Levantar, elaborar e apresentar a SMS, um plano anual para capacitação da equipe; Receber e avaliar os pedidos das escolas de nível infantil, médio e superior; Elaborar a minuta do “GTI” (Grupo de trabalho interdisciplinar) entre as escolas e encaminhar; Providenciar apoio logístico aos cursos, a serem administrados no município; Planejar e coordenar os processos de seleção e recrutamento de pessoal de enfermagem; Planejar e coordenar treinamento admissional de pessoal de enfermagem e demais categorias; Receber e apresentar as Unidades de Saúde para os profissionais admitidos; Planejar e coordenar o processo de “Avaliação de desempenho” da equipe de saúde e de apoio; Oferecer condições e participar na elaboração e revisão de manuais e padronização de normas e procedimentos de enfermagem; Planejar e coordenar o modelo de processo de enfermagem desenvolvido na prática assistencial; Fazer relatório mensal das atividades; Cursos e treinamentos realizados (por tipo, clientela, carga horária, número participantes, etc.); Processo de avaliação de desempenho realizados; Representar a CIR Alto Capivari na CIES; Manter-se atualizado no campo administrativo e da sua especialidade; Cumprir e fazer cumprir o Regimento e normas da instituição e as específicas da enfermagem; Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética de cada categoria profissional; Atender e executar as necessidades e especificidades do órgão no qual estiver lotado; Executar outras atribuições afins.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público; Escolaridade mínima: Curso de Nível Superior Completo (Enfermagem) e Registro profissional no órgão de classe - COREN.
Quantidade	01
Referência	11
Jornada de trabalho	40 horas semanais

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 04 de abril de 2018.

WAGNER MATHIAS
 Prefeito Municipal

ANEXO I
(PLC nº 37, de 16 de março de 2018)

Demonstrativo de impacto
orçamentário e financeiro

(Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000)

DECLARAÇÃO

(PLC 37, de 26 de março de 2018)

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do *inc. II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000*, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto pretendido pelo presente Projeto de Lei, existindo suficiente dotação orçamentária e firme e consistente expectativa de suporte de caixa. Declaro, ademais, que a despesa tem adequação com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, motivo pelo qual faço encartar cópia dos instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal